



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

## Relator da Comissão de Finanças e Orçamento

**Parecer 109/2024: Projeto de Lei do Executivo n.º 34/2024 (Chefe do Executivo).**

**Ementa: reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.**

O Projeto de Lei n.º 34/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo municipal, cria o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências.

Em despacho da presidência desta Casa, foi encaminhado primeiramente a Comissão de Constituição e Justiça para parecer, que por maioria de votos julgou constitucional e legal o projeto.

E o breve relatório, passo a opinar:

### **1 DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Inicialmente cumpre ressaltar o que reza o artigo 66 do Regimento Interno desta casa (Resolução 68/2011) que:

**Art. 67 É da competência específica da Comissão Finanças e Orçamento:**

**1- manifestar-se-á sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer proposição;**

De acordo com 68, do mesmo dispositivo doutrinário:

*É da competência específica da Comissão de Finanças e Orçamento:*

*I – examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais, suplementares, especiais e extraordinários;*

*II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica, e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária;*

*III – opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que,*



## CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

*direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidade para o erário municipal;*

*IV – examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Prefeito;*

*V – examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários;*

*VI – examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município;*

*VII – veto em matéria orçamentária.*

### 2 ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSITURA

Ao analisarmos a propositura em epígrafe verifica-se que o Projeto visa atualizar o sistema municipal de defesa da mulher, de acordo com os novos movimentos sociais da área.

### 3 CONCLUSÃO

Este Relator opina pela tramitação do Projeto de Lei nº 034/2024.

Remeta-se aos demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento para análise, em sendo aprovado, encaminhe-se à Secretaria para regular tramitação do feito.

Câmara Municipal de Lavras, 28 de novembro de 2024.

*José Vitor Donato*

JOSÉ VITOR DONATO

RELATOR

Câmara Municipal de Lavras - MG

PROTOCOLADO

Em: 29 / 11 / 24

n.º 4163 08/14

*Almeida*  
Assinatura




## CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS

---

### PARECER FINAL:

Os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento, corroboram com parecer do relator e votam pela tramitação do projeto em epígrafe.

  
**Coronel Claret**  
Presidente

**Ana Paula Santana de Rezende Arruda'**  
Vogal